

#### PROCESSO TC 05225/09

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria Interessado(a): José Bandeira de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Invalidez com proventos integrais. Regularidade após revisão do benefício. Deferimento de registro ao ato.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 00441/13**

# RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: José Bandeira de Souza.
  - 2.2. Cargo: Odontólogo.
  - 2.3. Matrícula: 79.118-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 3132/12):
  - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 12 de julho de 2012.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 20 de julho de 2012.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.405,38.
- **4. Relatório da Auditoria:** Após revisão de ofício pela PBprev, nos moldes da EC 70/2012, a Auditoria atestou a legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 05225/09

### VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05225/09**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA, matrícula 79.118-1, no cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria** – **A** – **3132/12**) e do cálculo de seu valor (fls. 87 e 92), em substituição ao anterior registro concedido pelo Acórdão AC2 - TC 0386/10.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira **Representante do Ministério Público junto ao TCE**